

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

PARTE I.....	3
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Requisitos técnicos da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 6. ^a - Acompanhamento.....	6
Cláusula 7. ^a - Forma da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo da prestação dos serviços.....	7
Subsecção II - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 11. ^a - Preço Base.....	8
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 13. ^a - Revisão de preços.....	9
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a - Força Maior.....	10
Cláusula 17. ^a - Extinção e Resolução do contrato.....	11
Capítulo IV – Caução e seguros.....	11
Cláusula 18. ^a - Caução.....	11
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	12
Capítulo V - Resolução de litígios.....	12
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	12
Capítulo VI - Disposições finais.....	12
Cláusula 21. ^a - Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 22. ^a – Proteção de dados.....	13
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO	
CONTRATO.....	15
Cláusula 1. ^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	15
Cláusula 2. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	15

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira*** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a prestação de serviços de consultoria financeira, pelo preço e prazo indicado na proposta adjudicada;

b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

d) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

g) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

j) Executar a prestação de serviços de acordo com o mencionado na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Requisitos técnicos da entidade adjudicatária

Dada a especificidade dos serviços a contratar, a entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços com recursos que respeitem as seguintes condições mínimas: equipa de trabalho com experiência mínima de 5 anos relevante para os serviços a prestar, nomeadamente currículo profissional e académico demonstrando a existência dos conhecimentos a seguir indicados, comprovada pela experiência profissional, formação académica, formação profissional obtida e ministrada ou outros títulos obtidos, preferencialmente, com formação superior nas áreas de

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

gestão, contabilidade e/ou fiscalidade:

- 1 - Conhecimentos de contabilidade no âmbito do SNC-AP.
- 2 - Conhecimentos de legislação aplicável às autarquias locais.
- 3 - Conhecimentos sobre a informação a reportar às entidades oficiais como por exemplo, DGO, DGAL (através do SIAL e SISAL), INE, AT, IGF e TC.

Cláusula 6.ª - Acompanhamento

Durante a realização dos serviços, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.

Cláusula 7.ª - Forma da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte forma:

Serviços	Periodicidade	A realizar em 2022	A realizar em 2023 e nos anos seguintes
Apoio na elaboração da prestação de contas individual (exercício 2022 e 2023)	Anual	-	x
Apoio na elaboração da prestação de contas consolidadas (exercício 2022 e 2023)	Anual	-	x
Elaboração do manual de consolidação	1 vez	x	-
Elaboração do dossier de consolidação	Anual	x	x
Elaboração do reporte de contas à ERSAR	Anual	-	x
Apoio na elaboração dos documentos previsionais	Anual	x	x
Atualização da Norma de Controlo Interno	1 vez	x	-
Atualização do Regulamento dos Fundos de Maneio	1 vez	x	-
Apoio na definição dos critérios de imputação da contabilidade analítica	1 vez	-	x
Cálculo anual do pro rata	Anual	-	x
Envio dos mapas obrigatórios à DGAL	Mensal/trimestral/anual	x	x
Apuramento e envio mensal do IVA	Mensal	x	x
Geração, conferência e envio do ficheiro e-fatura à AT	Mensal	x	x
Inquéritos INE e similares	Sem periodicidade definida	x	x
Apoio técnico ao Património	Contínuo	x	x
Apoio técnico à Contabilidade	Contínuo	x	x

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

Cláusula 8.^a - Prazo da prestação dos serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, após a outorga do contrato, com início previsto para o mês de setembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo.
- b) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

Cláusula 10.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.^a - Preço Base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **68.640,00€ (sessenta e oito mil seiscientos e quarenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

3 - De referir que, a entidade adjudicante só suportará **as despesas dos serviços efetivamente prestados**, independentemente do valor destes serem inferiores ou superiores ao preço contratual.

Cláusula 13.^a – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção por esta das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas com uma periodicidade mensal, após o vencimento da obrigação respetiva, devendo **fazer sempre referência ao número de compromisso e do contrato.**

3 - Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, objeto do presente procedimento.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a – Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados na Lei das Finanças Locais, por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma pena pecuniária no montante de 10% do valor contratual.

2 - Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 16.^a - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a - Extinção e Resolução do contrato

O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 18.^a - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

Cláusula 19.^a - Seguros

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro da atividade que exerce, ou outros exigidos por lei.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a - Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O **adjudicatário deverá nomear um responsável** que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 22.^a – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Financeira

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

a) Preço base global:

Limite máximo – **68.640,00€***;

b) Preços bases mensal:

Limite máximo – **2.860,00€***.

* Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites mínimos e máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

a) Prazo de execução do contrato

Limite máximo: **24 meses**

b) Todos os restantes aspetos constantes do presente caderno de encargos não contemplados na cláusula 1.^a e 2.^a da Parte II.